



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 71

=LEI Nº 1.378, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990=

"Dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, instituída e disciplinada aos servidores municipais a complementação de proventos de aposentadoria.-

Parágrafo Único - A complementação de proventos de aposentadoria, que alude este artigo, será devida ao servidor municipal contratado no regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), obedecidas as seguintes condições :-

- a)- conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetivo serviço municipal na data de sua aposentadoria;
- b)- Tenha ou venha a ser aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), cujos proventos mensais sejam inferiores ao valor do salário mensal pago ao servidor municipal, para as mesmas funções em que aposentados;
- c)- O valor da complementação será equivalente à diferença mensal entre os proventos por ele percebidos do órgão previdenciário e a importância atribuídas, a título de salário e/ou remuneração, ao pessoal da ativa, para a mesma função na qual foi aposentado;
- d)- A Complementação será reajustável na mesma proporção em que forem reajustados os proventos de aposentadoria e o salário e/ou remuneração de pessoal da ativa, para a mesma função;
- e)- A comprovação de proventos será feita através de documento hábil, fornecido pelo INPS;
- f)- A complementação será extensiva às pensões pagas pelo INPS às viúvas e/ou dependentes do ex-servidor municipal, obedecidas as mesmas regras aplicáveis à complementação de proventos;
- g)- O Executivo Municipal promoverá, de imediato, o cadastramento dos ex-servidores municipais, enquadrados nas hipóteses da presente lei

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal baixará a competente regulamentação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente

lei, correrão no que couber às dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JANEIRO DE 1.990.-



ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



SÉRGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração